

## **SECRETARIA DE TURISMO**

---

DIVERSOS

**DIVERSOS**

2ª edição

### **REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO RIO GRANDE DO SUL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a 2ª Conferência Estadual de Turismo do Rio Grande do Sul - 2ª CONFETUR, estabelece o seu teor e regula a forma de sua realização, organização e funcionamento, em observância à Lei Estadual nº 14.371, de 27 de novembro de 2013 e ao Decreto nº 57.021, de 5 de maio de 2023.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São objetivos da 2ª Conferência Estadual de Turismo:

- I. - elaborar o Plano Diretor de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul, estabelecendo, minimamente, as diretrizes, metas e programas a serem executados no período de sua competência, conforme anteprojeto elaborado pela Secretaria de Estado do Turismo, na forma do art. 7º, § 1º, VI, deste Regimento;
- II. - indicar as bases de colaboração, compartilhamento de responsabilidades e de agregação de valor, das demais Secretarias de Estado para o Setor Turismo, consideradas as transversalidades das Pastas;
- III. - sugerir as diretrizes e os princípios norteadores para o planejamento e a execução orçamentária e financeira para o Turismo;
- IV. - propor as formas de relacionamento, de integração e de colaboração com os demais entes federativos, em face de fóruns e mecanismos legais já institucionalizados;
- V. - revisar, consolidar, qualificar e propor as formas de relacionamento, de integração e de colaboração no desenvolvimento do Turismo binacional;
- VI. - propor formas de captação de recursos e de financiamento e de investimento público, e público-privado no Setor Turismo; e,
- VII. - propor melhorias nas formas de relacionamento e colaboração com o Setor Turismo.

#### **CAPÍTULO III DO TEMÁRIO**

Art. 3º A 2ª Conferência Estadual de Turismo adotará como tema central "Turismo Gaúcho: Protagonismo e Futuro", desenvolvendo-se nos seguintes eixos e sub-eixos de abordagem:

I - Sustentabilidade:

- a. revisão estratégica e normativa;
- b. governança, regionalização e interiorização;
- c. responsabilidade socioambiental; II - Inovação e Mercado:
  - a. *branding* e promoção;
  - b. dados e informações;
  - c. posicionamento do mercado gaúcho;
  - d. segmentação;
  - e. turismo rural;
  - f. revitalização do destino Porto Alegre - Capital;
  - g. inovação, educação e especialização;
  - h. produções audiovisuais e grandes eventos;
  - i. empreendedorismo turístico; e, III - Infraestrutura:
    - a. Centro de Informações ao Turista - CIT;
    - b. novo fundo de parcerias público-privadas (PPPs);
    - c. planejamento estratégico para obras estruturantes ao Turismo;
    - d. novo programa de investimentos.

Art. 4º A 2ª Conferência Estadual de Turismo será composta de painéis, grupos de trabalho (*workshops*), plenária e ato público, a fim de articular e integrar as políticas de turismo e suas diretrizes e metas em todo o âmbito estadual de maneira transversal, orientando as discussões em todas as etapas, observando-se, para tanto, o temário constante no artigo anterior, bem como:

- I. - a perspectiva do turismo como vetor de desenvolvimento do Estado;
- II. - a estratégia de regionalização e segmentação do turismo no Estado; e
- III. - a estruturação da rede de governança que sustenta a Gestão Descentralizada e Compartilhada do Turismo;
- IV. - outros temas de interesse do setor.

#### CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO

Art. 5º A 2ª Conferência Estadual de Turismo, que será integrada por representantes definidos na forma prevista neste Regimento, terá abrangência estadual e será realizada no período de 23 a 25 de maio de 2023, em instituição localizada na Região Turística Central do Estado do Rio Grande do Sul, conforme edital nº 01/2023 publicado pela Secretaria de Turismo do Estado no DOE/RS em 11 de maio de 2023, página 308.

#### CAPÍTULO V

#### DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A 2ª Conferência Estadual de Turismo será presidida pelo Secretário de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto de Turismo do Estado.

Art. 7º A organização da 2ª Conferência Estadual de Turismo será de competência de comissão formada pelos servidores designados na Portaria nº 47/2023, no DOE/RS em 11 de maio de 2023, página 308.

§ 1º Compete à Comissão Organizadora, dentre outras atribuições:

I. - encaminhar o convite para participação da 2ª Conferência Estadual de Turismo aos integrantes do Conselho Estadual de Turismo - CONETUR, aos representantes das

entidades vinculadas ao setor e ao *trade* turístico;

II. - coordenar administrativamente a 2ª Conferência Estadual de Turismo, atendendo aos aspectos técnicos e político-institucionais;

III. - apresentar relatórios de todas as reuniões ordinárias ao Presidente da 2ª Conferência Estadual de Turismo;

IV. - propor a programação inicial da 2ª Conferência Estadual de Turismo, contendo palestras, painéis, grupos de trabalhos, debates, votação e encaminhamentos;

V. - elaborar formulário a ser preenchido pelos interessados para fins de inscrição de participação na 2ª Conferência Estadual de Turismo, a partir de critérios objetivos que devem observar, no mínimo, a capacidade física do local, a distribuição equânime de vagas por região e a representatividade de diversos segmentos;

VI. - elaborar o anteprojeto do Plano Diretor de Turismo; VII - sugerir alterações ao Regimento Interno.

§ 2º A Comissão Organizadora designada na forma do *caput* deste artigo poderá solicitar a colaboração e o auxílio de servidores lotados na Secretaria de Turismo, mediante autorização do respectivo superior.

Art. 8º O Presidente da 2ª Conferência Estadual de Turismo designará Comissão de Sistematização das conclusões obtidas durante o evento, composta por, no mínimo, 03 (três) integrantes, escolhidos dentre servidores da Pasta ou, se houver aquiescência, de servidores dos outros órgãos que participarem da Conferência, mediante Portaria a ser publicada até o início da realização da Conferência.

§ 1º Finalizada a 2ª Conferência Estadual de Turismo, a Comissão de Sistematização iniciará a elaboração do projeto do Plano Diretor do Turismo, o qual será submetido ao Presidente da 2ª Conferência Estadual de Turismo para exame e aprovação de redação final no âmbito da SETUR/RS e, após, encaminhado ao Conselho Estadual de Turismo -CONETUR, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º O Plano Diretor de Turismo do Rio Grande do Sul deverá promover, em consonância com o que dispõe o art. 7º, da Lei Estadual nº 14.371, de 27 de novembro de 2013:

I. - a gestão descentralizada e participativa;

II. - o planejamento e a avaliação da Política Estadual de Turismo; III - o desenvolvimento social e regional do turismo;

IV - a diversidade e a acessibilidade do turismo; V - as tradições e a cultura do Rio Grande do Sul;

VI. - o desenvolvimento, a promoção e a comercialização dos produtos turísticos do Rio Grande Sul;

VII. - a competitividade, o empreendedorismo e a inovação da atividade turística; VIII - o turismo responsável, que garanta a sustentabilidade na atividade turística praticada em áreas naturais protegidas ou não;

IX. - a orientação às ações do setor privado, fornecendo aos agentes econômicos subsídios para planejar e executar suas atividades; e

X. - a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do Turismo.

§ 3º Finda a análise pelo Conselho Estadual de Turismo - CONETUR, a SETUR procederá aos devidos ajustes de redação final pelo Gabinete do Secretário, e após, ouvida à Procuradoria Geral do Estado, será encaminhada à Casa Civil minuta de decreto instituidor do Plano Diretor do Turismo, para fins de exame pelo Governador do Estado,

objetivando assinatura e publicação.

## CAPÍTULO VI

### DOS PARTICIPANTES

Art. 9º Participam da 2ª Conferência Estadual de Turismo os delegados com direito a voz e voto, os convidados com direito a voz e os ouvintes, estes sem direito a voz e voto.

Parágrafo único. Considerado o alcance e dimensão da composição plenária da 2ª CONFETUR, o uso do direito de voz observará à inscrição bem como o tempo que for declarado pelo Presidente ao conceder a palavra.

Art. 10 A 2ª Conferência Estadual de Turismo observará a ampla participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 11 Os delegados com direito a voz e voto compreendem:

I - os Conselheiros do Conselho Estadual de Turismo - CONETUR, titulares e suplentes; II - os representantes das Secretarias e órgãos constantes no art. 5º, do Decreto nº 57.021, de 5 de maio de 2023, titulares e suplentes;

III - pessoas físicas e jurídicas com reconhecida atuação junto ao Setor Turismo, com notório conhecimento do temário constante no art. 3º, as quais tenham se inscrito e participado da 2ª Conferência Estadual de Turismo, mediante decisão da Comissão Organizadora e do Presidente da Conferência, a ser tomada através de análise conjunta; IV - um representante das Associações de Municípios, através de indicação dada pelo respectivo Presidente.

Parágrafo único. Ao delegado que, eventualmente, se enquadrar em mais de um inciso, em razão da função ou do cargo que exerce, é assegurado um único voto, não obstante pertencer a mais de uma categoria.

Art. 12 Os convidados com direito a voz compreendem as pessoas que participarem da 2ª Conferência Estadual de Turismo, representando órgãos públicos, entidades privadas e do terceiro setor, não relacionados formalmente como delegados.

Art. 13 Incluem-se entre os ouvintes os estudantes que comparecerem à Conferência.

## CAPÍTULO VII

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14 As despesas decorrentes da realização da 2ª Conferência Estadual de Turismo correrão a conta de dotação orçamentária da Secretaria do Turismo, no que tange às responsabilidades expressas neste Regimento.

Art. 15 As despesas decorrentes da participação dos delegados e dos convidados da 2ª Conferência Estadual de Turismo, como hospedagem, alimentação e deslocamento, são de responsabilidade pessoal ou do órgão ou entidade da qual se originam, integram e representam, sendo o caso.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão mencionada no art. 7º, cabendo recurso ao Presidente da 2ª Conferência Estadual de Turismo, que, por provocação ou ex-officio, decidirá terminativamente.

**VILSON LUÍS COVATTI**

Secretário de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul

---

VILSON LUIZ COVATTI  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 17º andar  
Porto Alegre  
VILSON LUIZ COVATTI  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 17º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132881046

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 16 de Maio de 2023

Protocolo: **2023000857790**

Publicado a partir da página: **5**